



ESTADO DO SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI N° 04/75

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E EM OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, senhor Ilduino Dal Pont, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todo os habitantes deste Município, que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um automóvel Volkswagen modelo 1975.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos de que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consecuência contrato de títulos de crédito com a BANC FIN. MILT. S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1968.

§ Único - O Financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 26.119,60 (vinte e seis mil trezentos e sixteen e cruzeiros e sessenta centavos) que será pago em 18 diazito meses, prestações certas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BANC FIN. MILT. S/A. Crédito Financiamento e investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia de financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir na BANC FIN. MILT. S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento

continua



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

continuação

assinado com a BESG - BANCO ESTADUAL DE SANTA CATARINA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre a circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que valha a constituição nova de contrato assinado, que continuará integral em todos os seus cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações assumidas na presente lei nos seguintes montantes e respectivamente: R\$ 20.000,00 em 1976.

§ 3º - O prefeito autorizará, imediatamente, o Banco do Estado de Santa Catarina s/a, outra qualquer fonte autorizada na quota referida no § 1º artigo, a contabilizar a dívida da conta do município em que forem creditados os prazos da quitação do Imposto sobre a circulação de mercadorias a que se refere o "Caput" deste artigo, e informar-lhe corretamente à liquidação as obrigações contratuais com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

§ 4º - Revogam-se disposições em contrário, e ta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Fim de ul, 14 de maio de 1975

Liduino B. Góes
LIDUINO B. GOES
Prefeito Municipal

Aprovado
14/05/75